

PROCEDIMENTOS – TEMA: TRABALHO INFANTIL

Para que haja uma melhor compreensão sobre este tema, primeiramente faremos uma diferenciação sobre o que é LABOR e o que é TRABALHO INFANTIL.

LABOR – Refere-se ao exercício do trabalho, que serve para manutenção da sobrevivência na convivência a rotina familiar, e tem caráter educativo, por exemplo: (guardar peças de roupas, , arrumar uma mesa para refeição, separar para lavagem peças de roupas sujas, na manutenção da organização da rotina do lar), todas estas atividades desenvolvidas em caráter educativo, que não prejudiquem o rendimento escolar, confecção de atividades escolares ,e, principalmente que não seja o labor motivo de trocas, por exemplo: “se não lavar a louça, não vai brincar e/ou comer” ,pois agindo desta forma será considerado como exploração do trabalho infantil.

TRABALHO – Há três formas: Trabalho Assalariado;

Trabalho Infantil (empregabilidade de crianças e adolescentes, com idade inferior a 14 anos, inclusão em trabalho informal desta população);

Trabalho Escravo.

LABOR(criança);

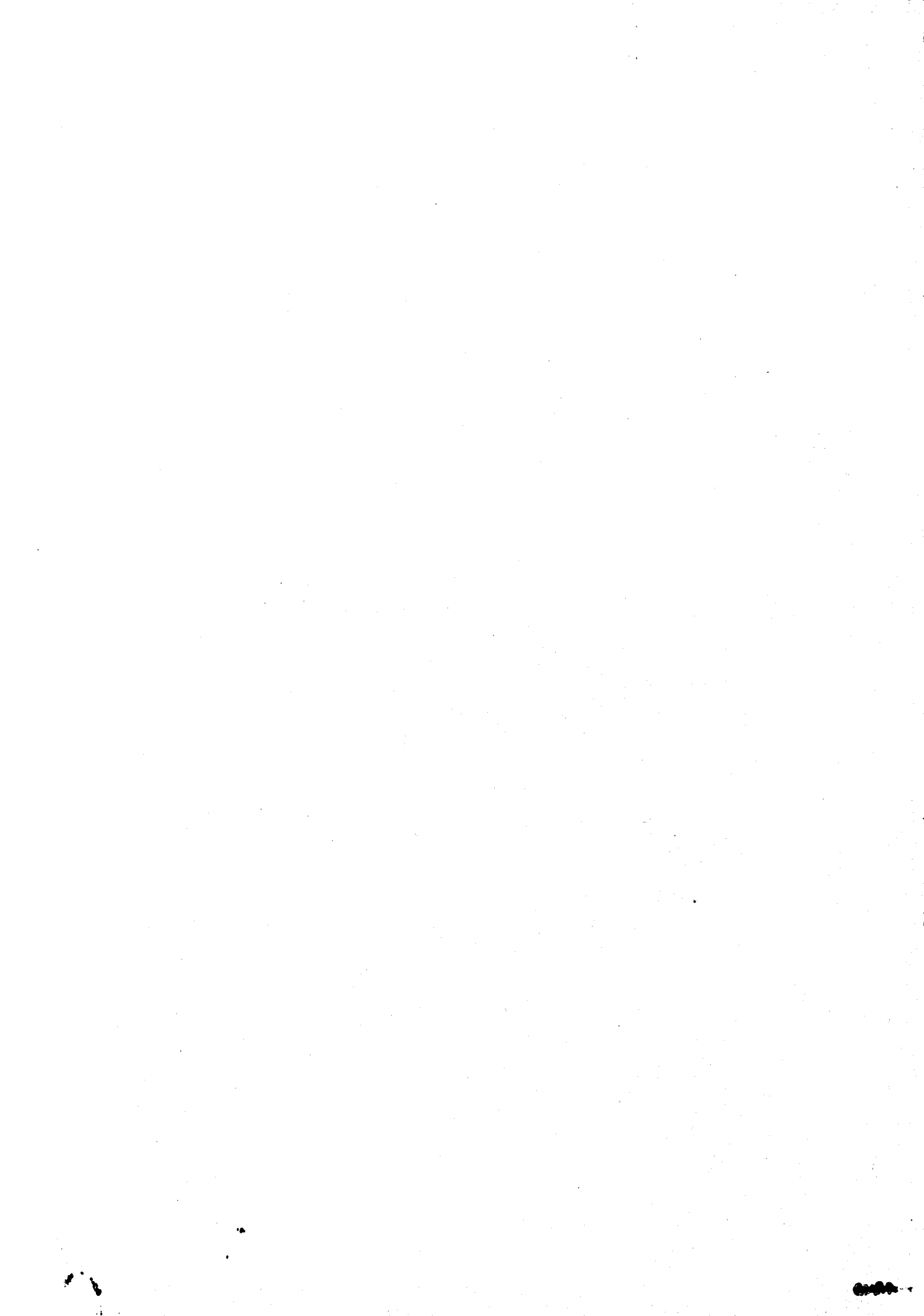
LABOR-TRABALHO. (Adolescente entre 14 e 16 anos);

TRABALHO.....(Adolescente entre 16 e 18 anos e adultos).

No artigo 68 parágrafo 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, podemos verificar a especificação deste tema. Para direção deste assunto, tomar-se-ão como base, os Artigos 60,61,62,63,64,65,67,68,69, e na questão da Escola o Artigo 54, Inciso VI, da mesma Lei.

Adolescentes portadores de necessidades especiais, base Artigo 66, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Adolescentes aprendizes, utilizar os Artigos acima citados do Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Resolução CMDCA/SP nº68/2003 - Aprendizes



AGENTES VIOLADORES:

Estado..... (Emprego, educação, capacitação);
Pais/familiares/responsáveis....(Expõem as crianças/adolescentes);
Sociedade.....(Ora omissa, ora conivente.)
Mídia.....(ora promovendo o consumismo , ora distorcendo a Lei, através de comerciais, do que é trabalho infantil).

FLUXO DE ATORES

Denunciantes/Constatação dos fatos
Pais/familiares/responsáveis;

Conselho Tutelar e C.M.D.C.A,
Ministério Público do Trabalho;
Delegacia Regional do Trabalho;
Entidades de Atendimento;
PROASF;
Outros (o dono do estabelecimento,...)

MEDIDAS DE PROTEÇÃO:

Além das medidas cabíveis , mediante os artigos já expostos, pensar também a ação ao tirar o “sustento”, da família na qual a criança e/ou adolescente pertencem.



AÇÃO CONSELHEIRA:

Requisitar a inclusão nos programas sociais, à família em questão;
Constatar a existência de fato (in loco) dos programas estaduais e municipais;
Visibilizar estatisticamente o problema e encaminhar para o C.M.D.C.A ,para providenciar políticas públicas, para promover a qualificação profissional para a família, objetivando a geração de renda e a auto-sustentabilidade.

NORMALMENTE, NA ATUALIDADE, A REQUISIÇÃO NÃO É ATENDIDA, VOLTA PARA O ÓRGÃO ONDE FOI ATENDIDO, TIRANDO A CREDIBILIDADE DO ÓRGÃO CONSELHO TUTELAR. O QUE FAZER?

O conselho Tutelar deverá levar ao conhecimento das instâncias legislativa e/ou executiva, a situação real, referente a questão, para Políticas Públicas Básicas e Preventivas.

REPRESENTAÇÃO/ASSESSORIA:

Não atendeu a requisição, o colegiado representa, e, fiscaliza quais as providências que o Poder Judiciário tomou pós-representação, a fim de que não fique sem retorno à comunidade .

